II – membro Secretário será responsável por secretariar os trabalhos, competindo-lhe:
a) encaminhar e receber comunicados;
b) solicitar documentos e outros;
c) agendar horários de oitivas;
d) digitar documentos e executar demais ações pertinentes ao apoio administrativo.
III – membro responsável por assessorar e auxiliar o Presidente e o Secretário nas atividades, participar das análises e decisões de competências da comissão processante.
§ 2º - A Comissão Processante, quando da instrução, condução e conclusão do processo deverá observar o seguinte rito:
I – receber a denúncia formalizada, abrir pasta, registrar a numeração do procedimento ou processo e anexar cópia da ata de designação dos membros da Comissão Processante;
II – notificar ao denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da instauração do processo, para que se manifeste sobre as irregularidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
III – realizar diligências e levantamento de provas pela Comissão Processante, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do final do prazo para manifestação do denunciado;
IV – após as diligências, realizar a citação ao denunciado para produzir provas, em até 5 (cinco) dias úteis, podendo convocá-lo para oitiva e apresentação de documentos, além de sua defesa final à Comissão Processante, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da citação;
V – redigir o relatório conclusivo, em até 30 (trinta) dias corridos, após recebimento das razões finais de defesa, ou a contar do término do prazo da defesa, no qual deverá conter o parecer final da Comissão Processante, indicando os procedimentos cabíveis ao caso analisado;
VI – apresentar o relatório conclusivo em reunião dos membros da Comissão de Ética no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar do início da instrução do processo, sendo que o membro da Comissão Processante que não acompanhar a conclusão proposta pelo relator poderá proferir decisão separada.
Art. 25 - Após a apresentação do relatório conclusivo pela Comissão Processante, a Comissão de Ética deverá redigir a Síntese da Ocorrência Ética, em até 10 (dez) dias corridos, cuja responsabilidade será do membro indicado pelo presidente, conforme modelo disponibilizado pela DELIBERAÇÃO CONSET nº 21, de 11 de dezembro de 2014, contendo parecer e decisão final da Comissão de Ética, sobre o julgamento do processo concluído.
Parágrafo único. Deverá ser encaminhada cópia da Síntese da Ocorrência Ética ao denunciado, devidamente assinada por todos os membros presentes, dando-lhe ciência da decisão emitida pela Comissão de Ética.
CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO ÉTICA
Art. 26 - Na hipótese de aplicação de sanção ética ao agente público, o relatório conclusivo do processo ético deverá concluir por uma das seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Censura Ética;
Art. 27 - A advertência será aplicada nos casos de menor gravidade.
Art. 28 - A censura ética será aplicada nos casos de maior gravidade, sendo considerada violação grave ao Código de Conduta Ética.
§ 1º - Caso haja reincidência de advertência para a mesma conduta, a segunda advertência será convertida em censura ética.
§ 2º - A ocorrência de mais de uma advertência no mesmo período avaliatório de desempenho é considerada violação grave ao Código de Conduta Ética.
§ 3º - A gravidade da conduta será considerada em relação da lesão ou prejuízo causado à eficácia e eficiência do serviço público.
Art. 29 - Nos casos de maior gravidade da conduta do agente ou de reincidência, a Comissão de Ética deverá encaminhar sua decisão e a cópia do respectivo expediente para a Auditoria Setorial desta Secretaria, após concluída a fase recursal.
CAPÍTULO V
DOS RECURSOS
Art. 30 - Caberá recurso contra a decisão da Comissão de Ética, garantindo a ampla defesa e o contraditório, por meio de requerimento que apresenta a discordância do agente público, fundamentado em fatos ou informações relevantes que possam comprovar as alegações.
Art. 31 - O Pedido de Reconsideração, considerado recurso de primeira instância, contra a decisão proferida em processo ético será dirigido ao Presidente da Comissão de Ética.
§ 1º - O Presidente designará um membro da Comissão de Ética, responsável pela relatoria do Parecer, que deverá constar a decisão sobre o Pedido de Reconsideração, a ser apresentado em reunião para análise e decisão dos membros da Comissão de Ética.
§ 2º - O Pedido de Reconsideração deverá analisado e decidido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.
§ 3º - O relator poderá negar seguimento da análise do Pedido de Reconsideração quando for inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com decisões já emitidas pela Comissão de Ética ou pelo CONSET.
§ 4º - O recursante será notificado da decisão do Pedido de Reconsideração, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão.
Art. 32 - Contra a decisão da Comissão de Ética, sobre o Pedido de Reconsideração, caberá Recurso Hierárquico, considerado recurso de segunda instância, dirigido ao CONSET, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão do Pedido de Reconsideração.
Art. 33 - Para o encaminhamento de Pedido de Reconsideração ou Recurso Hierárquico, o interessado deverá providenciar:
I – a exposição dos fatos e do direito;
II – a demonstração do cabimento da reconsideração ou do recurso interposto;
III – a apresentação das razões do pedido de reforma da decisão.
§ 1º - Quando o Pedido de Reconsideração ou Recurso Hierárquico basear-se em divergência jurisprudencial, o requerente deverá prová-la.
§ 2º - O requerimento do pedido ou do recurso deverá ser protocolizado junto à Comissão de Ética ou na Superintendência Regional de Ensino, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, explicitando os incisos I a III deste artigo.
§ 3º - O Recurso Hierárquico será dirigido ao Presidente do CONSET.
Art. 34 - Na hipótese de aplicação de sanção, após esgotados os recursos, serão informados:
I - a chefia imediata e o diretor da Superintendência Regional de Ensino, conforme o caso;
II - o dirigente máximo do órgão ou entidade em que o agente público sancionado está em exercício; e
III - à unidade de gestão de pessoas, uma cópia da Síntese de Ocorrência Ética, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do agente público sancionado.
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35 - O CONSET pode avocar processo em trâmite na Comissão de Ética.
Art. 36 - O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos.
§ 1º - O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data de ocorrência do fato.
§ 2º - A instauração de averiguação preliminar ou processo ético interrompe a prescrição.
§ 3º - A sanção ética será considerada pela Comissão de Avaliação de Desempenho somente no período avaliatório em que ocorreu sua aplicação.
Art. 37 - Após o julgamento do Recurso Hierárquico, o CONSET informará a decisão à Comissão de Ética, retornando-lhe os autos do processo, para que, em 10 (dez) dias, providencie a entrega de cópia da decisão ao recorrente.
Art. 38 - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão do Código de Conduta Ética, que se existente será suprida pela invocação dos princípios que regem a administração pública.
Art. 39 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se o Regimento Interno publicado pela Resolução SEE nº 2.364, de 6 de agosto de 2013.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 28 de março de 2018.

MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA
Presidente: _____
Membro Titular: _____
Membro Titular: _____
Membro Titular: _____
Membro Titular: _____
Membro Titular: _____
Membro Titular: _____
Membro Titular: _____
Membro Suplente: _____
Membro Suplente: _____
Membro Suplente: _____
Membro Suplente: _____
Membro Suplente: _____

ANEXO
(a que se refere o art. 20 do Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais). (Folha 1 de 3)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Comissão de Ética Central	FORMULÁRIO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA FALTA ÉTICA

□ ANÔNIMO

DADOS DO DENUNCIANTE	
01 – Nome:	02 – Masp:
03 – Cargo:	04 – Lotação:
05 – Exercício (órgão/entidade e unidade):	
06 – E-mail institucional:	07 – Telefone/ ramal:
DADOS DO DENUNCIADO	
01 – Nome:	02 – Masp:
03 – Cargo:	04 – Lotação:
05 – Exercício (órgão/entidade e unidade):	
06 – E-mail institucional:	07 – Telefone/ ramal:
08 – SÍNTESE DA NARRAÇÃO DO FATO OU ATO REFERENTE À FALTA ÉTICA	

(Folha 2 de 3)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Comissão de Ética Central	FORMULÁRIO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA FALTA ÉTICA

09 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PROVAM O(S) FATO(S) NARRADOS (Anexar documentos a este formulário)

10 - TESTEMUNHAS (opcional)
1) Nome: _____ Masp: _____
Exercício (órgão/entidade e unidade): _____
E-mail institucional: _____
Telefone/ ramal: _____

2) Nome: _____ Masp: _____
Exercício (órgão/entidade e unidade): _____
E-mail institucional: _____
Telefone/ ramal: _____

3) Nome: _____ Masp: _____
Exercício (órgão/entidade e unidade): _____
E-mail institucional: _____
Telefone/ ramal: _____

_____ , ____ de _____ de 20____.
(Município)
_____
Assinatura do(a) servidor(a)

(Folha 3 de 3)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Comissão de Ética Central	FORMULÁRIO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA FALTA ÉTICA

11 – COMPROVANTE DE PROTOCOLO DA REPRESENTAÇÃO CONTRA A FALTA ÉTICA

Local do protocolo:
Órgão/entidade e unidade): _____

Município: _____

Responsável pelo recebimento da reclamação:
_____

Recebido em _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do responsável pelo recebimento

10 1083381 - 1

PORTARIA NUCAD/SEE Nº 19/2018 - Retificação
O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação no uso da competência, delegada por meio da Resolução Conjunta CGE-SEE nº 001/2014, de 02/10/2014, resolve RETIFICAR a portaria NUCAD/SEE Nº 19/2018, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 3 de abril de 2018:
onde se lê: "L.R.L., Masp 906.142-5, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico de Educação Básica, admissão 2"
leia-se: "L.R.L., Masp 906.142-5, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico de Educação Básica, admissão 1";
e onde se lê: "L.S. P., Masp 1.102.672-1, ocupante dos cargos designados de Professor de Educação Básica, admissões 2 e 3"
leia-se: "L.S.P., Masp 1.102.672-1, ex-servidora efetivada no cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1"
Secretaria de Estado de Educação, Belo Horizonte, 10 de abril de 2018.
(a) Hercules Macedo
Chefe de Gabinete de Educação

DESPACHO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar nº 21/2017, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação à servidora M.C.C.F.A., Masp 266.836-6.
Belo Horizonte, 10 de abril de 2018.
(a) Hercules Macedo
Chefe de Gabinete de Educação

10 1082947 - 1

PORTARIA NUCAD/SEE Nº 30/2018 – Recondução da Comissão.
O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE-SEE n° 01/2014, e com base nos artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 5-7-1952, tendo em vista os motivos apresentados pelos atuais presidentes dos processos administrativos disciplinares instaurados pelas portarias abaixo indicadas, RESOLVE reconduzir as comissões processantes vigentes pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Portaria/NUCAD nº	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivodo dia	Unidade
144/2017	19/12/2017	Itajubá
101/2017	17/10/2017	Barbacena
103/2017	16/10/2017	Barbacena
128/2017	24/11/2017	Campo Belo
33/2017	19/04/2017	Carangola
91/2017	06/10/2017	Carangola
86/2017	07/09/2017	Caratinga

Secretaria de Estado de Educação, Belo Horizonte, 10 de abril de 2018.
(a) Hércules Macedo
Chefe de Gabinete de Educação

10 1082985 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.739, DE 28 DE MARÇO DE 2018.
Altera a composição da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, e considerando a necessidade de fazer cumprir as normas estabelecidas nas deliberações do Conselho de Ética Pública (CONSET) e o fortalecimento da atuação colegiada da Comissão de Ética em prol da ética e da integridade dos profissionais da educação,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica recomposta a Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), nos termos desta Resolução.
Art. 2º - A Comissão de Ética será composta pelos servidores, membros titulares e suplentes, conforme incisos I e II, que passam a ser designados para atuar representando as respectivas unidades administrativas da SEE-MG.
I – Membros Titulares:
a) Ulda Coleta Lança Monteiro, MaSP 485.531-8 – Presidente;
b) Girlaine Figueiró Oliveira, MaSP 1.198.964-7 – Chefia de Gabinete;
c) Gislaine Aparecida da Conceição, MaSP 838.556.9 – Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais;
d) Edilene Cássia de Souza Araújo, MaSP 368.404-0 – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica;
e) Juliano Alves Andrade, MaSP 1.055.063-0 – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica;
f) Ederson Oliveira de Sousa, MaSP 1.325.520-3 – Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional;
g) Dario Fausto de Souza, MaSP 1.099-249-3 – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.
II – Membros Suplentes:
a) Éder Lucimar Venâncio, MaSP 1.352.721-3 – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos;
b) Maria Guadalupe Cordeiro, MaSP 1.050.355-5 – Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais;
c) Matheus Henrique Castelar Franco, MaSP 1.436.560-5 –Gabinete da Secretaria Adjunta;
d) Miriam Souza Brito, MaSP 1.060.283-7 – Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional;
e) Daniela Fabianne Faria Silva, MaSP 1.059.664-1 – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.
Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética designados nos termos da Resolução SEE nº 2.975, de 2016, com mandatos vigentes de três anos e reconduzidos por esta Resolução, permanecerão na função até a conclusão de seus mandatos.
Art. 3º - Fica designado o servidor Matheus Henrique Castelar Franco, MaSP 1.436.560-5, para exercer as funções de Secretário Executivo, em atendimento às normas estabelecidas no Regimento Interno da Comissão de Ética desta Secretaria.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução SEE nº 2.975, de 18 de maio de 2016.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em
Belo Horizonte, aos 28 de março de 2018.
(a) Wieland Silberschneider
Secretário de Estado Adjunto de Educação

10 1083382 - 1

Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Diretora: Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO
E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

PORTARIA n.º 403/2018
Nos termos do artigo 1° da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, do Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, fica autorizado, a partir de 19 de fevereiro de 2018, o funcionamento do curso Técnico em Administração, integrado ao Ensino Médio, nas escolas estaduais, abaixo relacionadas:

SRE	MUNICÍPIO	ESCOLA
Almenara	Almenara	E.E. Tancredo Neves
Araçuaí	Araçuaí	E.E. Industrial São José
Araçuaí	Itaobim	E.E. Chaves Ribeiro
Araçuaí	Jenipapo de Minas	E.E. Nossa Senhora de Fátima
Barbacena	Antônio Carlos	E.E. Lima Duarte
Barbacena	Barbacena	E.E. Professor João Anastácio
Campo Belo	Lavras	E.E. Doutor João Batista Hermeto
Carangola	Carangola	E.E. João Belo de Oliveira
Caratinga	Caratinga	E.E. José Augusto Ferreira
Caxambu	Cruzília	E.E. São Sebastião
Conselheiro Lafaiete	Piranga	E.E. Coronel José Ildefonso
Coronel Fabriciano	Ipatinga	E.E. Maurílio Albanese Novaes
Coronel Fabriciano	Timóteo	E.E. Professora Haydée de Souza Abreu
Diamantina	Angelândia	E.E. Augusto Barbosa
Guanhães	Sabinópolis	E.E. Monsenhor José Amantino dos Santos
Januária	Januária	E.E. Olegário Maciel
Manhuaçu	Manhuaçu	E.E. Maria de Lucca Pinto Coelho
Metropolitana A	Belo Horizonte	E.E. Coração Eucarístico
Metropolitana A	Belo Horizonte	E.E. Professor Neidson Rodrigues
Metropolitana A	Belo Horizonte	E.E. Governador Milton Campos
Metropolitana A	Brumadinho	E.E. Paulina Aluotto Ferreira
Metropolitana B	Belo Horizonte	E.E. Nossa Senhora do Belo Ramo
Metropolitana B	Betim	E.E. Gabriel Passos
Metropolitana B	Betim	E.E. João Paulo I
Metropolitana C	Belo Horizonte	E.E. Professor Hilton Rocha
Metropolitana C	Belo Horizonte	E.E. Maria Luíza Miranda Bastos
Metropolitana C	Pedro Leopoldo	E.E. Magno Claret
Montes Claros	Francisco Sá	E.E. Tiburtino Pena
Montes Claros	Montes Claros	E.E. Irmã Beata
Nova Era	Itabira	E.E. Mestre Zeca Amâncio
Nova Era	Santa Maria de Itabira	E.E. Santa Maria
Nova Era	São Domingos do Prata	E.E. Marques Afonso
Paracatu	Paracatu	E.E. Neusa Pimentel Barbosa
Pirapora	Várzea da Palma	E.E. Joseph Hein
Poços de Caldas	Conceição da Aparecida	E.E. Padre José Antônio Panucci
São Sebastião do Paraíso	Jacuí	E.E. Professora Maria Leonor Nasser
Unaí	Unaí	E.E. Virgílio de Melo Franco
Varginha	Carmo da Cachoeira	E.E. Professor Wanderley Ferreira de Rezende
Varginha	Paraguaçu	E.E. Padre Piccinini

PORTARIA n.º 404/2018
Nos termos do artigo 1° da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, do Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, fica autorizado, a partir de 19 de fevereiro de 2018, o funcionamento do curso Técnico em Informática, integrado ao Ensino Médio, nas escolas estaduais, abaixo relacionadas:

SRE	MUNICÍPIO	ESCOLA
Itajubá	Itajubá	E.E. Wenceslau Braz
Janaúba	Janaúba	E.E. Barão de Gorutuba
Metropolitana A	Belo Horizonte	E.E. Governador Milton Campos
Metropolitana A	Brumadinho	E.E. Paulina Aluotto Ferreira
Metropolitana B	Belo Horizonte	E.E. Silviano Brandão
Metropolitana C	Belo Horizonte	E.E. Maria Luíza Miranda Bastos
Ouro Preto	Ouro Preto	E.E. Antônio Pereira
Pouso Alegre	Santa Rita do Sapucaí	E.E. Sanico Teles
Ubá	Ubá	E.E. Senador Levindo Coelho
Uberlândia	Campina Verde	E.E. Nossa Senhora das Graças